



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO




DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 015/2022 -SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para as ações esportivas do Município de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo n° 037/2022 e Pregão Eletrônico n° 015/2022-SRP, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 09 de setembro de 2022.

  
Jackson Macedo Rocha  
Presidente da CPL  
Portaria n° 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 015/2022

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.

## PARECER JURÍDICO

### 1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 037/2022, para o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para as ações esportivas do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

### 2 - EXAME

1. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações nos seguintes diários e jornal: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal O Imparcial. Por conseguinte, verifica-

*Wanda Coelho Santiago*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**  
Procuradoria do Município



se, as propostas iniciais; a existência da documentação de habilitação, bem como suas respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitantes do certame.

2. Adiante, as propostas realinhadas; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; e o Resultado do Pregão Eletrônico.

3. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados, foi deliberado pelo pregoeiro como VENCEDORA a seguinte empresas: **B.D. DE S. CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.758.887/0001-30, com sede na Avenida Brasil, nº 65, Centro, na Cidade de Feira Nova do Maranhão/MA, vencedora dos itens no valor total de R\$ 320.506,90 (trezentos e vinte mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos), conforme proposta de preços e relatórios anexos ao processo licitatório.

4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

### 3 - CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 037/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2022-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 12 de setembro de 2022.

*Wanda Coelho Santiago*

**WANDA COELHO SANTIAGO**

Assessora Jurídica

Portaria nº 15/2021

OAB/MA 20.939